



## DECRETO Nº 9.321, DE 4 DE JULHO DE 2024

1/3

Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de Mauá, nos termos do art. 101, § 2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação conferida pela EC nº 99, de 14 de dezembro de 2017; art. 11 da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, e da Portaria nº 9.598, de 22 de agosto de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* e no inciso I do § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 99/2017 e 109/2021, que estabeleceu a possibilidade de utilização de parcela dos depósitos judiciais para o pagamento de precatórios dentro do regime especial de pagamento de precatórios;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 9.598, de 22 de agosto de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, que disciplinou os procedimentos necessários para a utilização dos depósitos judiciais, bem como para a manutenção do fundo de reserva descrito nos incisos I e II do § 2º do art. 101 do ADCT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de procedimentos, inclusive orçamentários, para a execução das transferências de depósitos judiciais, conforme estabelecido pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 9.598/2018 – TJ/SP e art. 11 da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.038/2024,  
**DECRETO:**

Art. 1º Os depósitos judiciais decorrentes de ações em que o Município de Mauá figure como parte deverão ser depositados em instituição financeira oficial federal, estadual ou distrital, conforme dispõe o art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.

Art. 2º A instituição financeira gestora dos depósitos judiciais decorrentes de ações em que o município de Mauá figure como parte destinará os recursos descritos no inciso I do § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, para a conta especial de depósitos para pagamento de precatórios administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme estabelecido pelo art. 3º da Portaria nº 9.598, de 22 de agosto de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Art. 3º O fundo garantidor descrito no inciso I do § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017,





## DECRETO Nº 9.321, DE 4 DE JULHO DE 2024

2/3

será mantido na instituição financeira oficial gestora dos precatórios com a finalidade de assegurar os levantamentos de depósitos judiciais conforme forem sendo demandados em decisões nos respectivos processos judiciais.

Art. 4º A instituição financeira oficial gestora dos depósitos judiciais manterá escrituração individualizada dos depósitos efetuados, que serão repassadas à Prefeitura de Mauá, discriminando:

- I - o valor do depósito acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;
- II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 151/2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 5º do mesmo dispositivo legal.

Art. 5º Para identificação dos depósitos a que se refere o inciso I do art. 3º da Portaria nº 9.598, de 22 de agosto de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Poder Executivo informará e manterá atualizados, junto à instituição financeira gestora dos depósitos, os números base de inscrição de seus órgãos e entidades no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), sendo de sua exclusiva responsabilidade a identificação das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, será formalizado Termo de Compromisso pelo chefe do executivo, conforme estabelecido pela Portaria nº 9.598, de 22 de agosto de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Art. 7º A transferência dos recursos far-se-á mediante formalização de contrato junto à instituição financeira gestora dos depósitos judiciais, e serão destinados exclusivamente para pagamento de precatórios de responsabilidade do município, observadas as regras e normas estabelecidas pela EC nº 99/2017 e, no que couber, a Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 8º O município apresentará, anualmente, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, um plano de pagamento de precatórios que demonstre viabilidade de quitação de seus débitos, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9º Os recursos levantados nos termos do art. 2º deste Decreto serão contabilizados segundo a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 15 ou outras instruções aplicáveis que lhe sobrevier.

Art. 10. As despesas financeiras necessárias à execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento do município, destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 11. As secretarias de Finanças e de Assuntos Jurídicos poderão editar normas complementares para a execução deste Decreto, visando estabelecer procedimentos internos para a devida gestão dos recursos levantados.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.




## DECRETO Nº 9.321, DE 4 DE JULHO DE 2024

3/3

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 8.355, de 25 de outubro de 2017.


Município de Mauá, em 4 de julho de 2024.



MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos



VAGNER MINERVINO DA ROCHA  
Secretário de Finanças

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ca///